



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## Resolução 08/2019 – SEDUC

**Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos cursos dos Centros Municipais de Suplência de Educação de Jovens e Adultos Área Insular (CEJAIN) e Continental (CEJACON).**

EUGENIA MARCONDES LEAL TEIXEIRA, Secretária da Educação, de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394, de 1996, seguindo os princípios e objetivos formulados no Parecer CNE/CEB nº 11, de 2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de garantir o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;
- a necessidade de ofertar educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- a necessidade de garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos – CMEJA, que integram o Sistema Municipal de Ensino, oferecerão o Curso de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, operacionalizado nos termos da LDB 9394, de 1996.

§ 1º Será oferecido o Curso de Educação de Jovens e Adultos de frequência flexível no Ensino Fundamental e Médio.

§ 2º O curso será destinado a alunos que apresentem defasagem de estudos com relação à idade própria, conforme disposição no Art. 37 da LDB nº 9394, de 1996.

§ 3º O curso atenderá as diversidades dos alunos, propiciando acesso à educação aos alunos com necessidades especiais.

**Art. 2º** Os CMEJAs atenderão seus alunos individualmente, com frequência flexível, com o objetivo de atender o aluno que não conseguiu desenvolver os estudos no ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos presencial.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

**Art. 3º** Os CMEJAs desenvolverão suas atividades de acordo com as normas da Secretaria de Educação de São Vicente observando:

- I – calendário escolar sugerido pela Secretaria de Educação e homologado;
- II – o período de férias docentes e o de recesso escolar, nos termos da legislação vigente;
- III – o horário de funcionamento, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 22h, contemplando atendimento aos três turnos: manhã, tarde e noite;

**Art. 4º** Os cursos referentes aos anos finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio mantidos pelos CMEJAs terão, em cada nível de ensino, organização curricular abrangente de modo a contemplar todas as disciplinas que integram a Base Nacional Comum e Língua Inglesa e Informática na Parte Diversificada do Currículo, cujos conteúdos deverão ser desenvolvidos com metodologias e estratégias de ensino adequadas à característica do curso de presença flexível, mediante atendimento individualizado do aluno.

**Parágrafo único.** As disciplinas que integram a Base Nacional Curricular Municipal poderão ser desenvolvidas por meio de projetos e oficinas pedagógicas, cuja participação dos alunos produzirá créditos para as disciplinas de Arte e Inglês, nos anos finais do Ensino Fundamental e para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Arte e Inglês no Ensino Médio, discriminados no Projeto Político Pedagógico do CMEJA.

**Art. 5º** O CMEJA somente efetuará matrícula de candidato que comprove ter, no momento da matrícula inicial ou para continuidade de estudos nos anos finais do Ensino Fundamental, a idade mínima de 15 anos completos e no Ensino Médio a idade mínima de 18 anos completos.

§ 1º No ato da matrícula, os alunos deverão seguir as seguintes normas de participação e avaliação instituídas pelos CMEJAs:

- I – disponibilidade de tempo para realizar seus estudos e alcançar os resultados positivos na aprendizagem das disciplinas que pretende cursar;
- II – comparecimento às avaliações parciais e finais;
- III – esgotado o prazo de 30 dias, contados da data do seu último comparecimento às atividades desenvolvidas no CMEJA, o aluno que não justificar sua ausência no prazo de 30 dias subsequentes, será considerado como aluno de matrícula não ativa;
- IV – a matrícula de jovens e adultos no CMEJA, independente de ser inicial ou para continuidade de estudos, poderá ocorrer a qualquer época do ano, devendo ser obrigatoriamente confirmada no início do ano letivo subsequente.

§ 2º Fica assegurado o direito de continuar e concluir seus estudos ao aluno que, na data de publicação da presente Resolução, encontre-se matriculado em curso do CMEJA.

**Art. 6º** Os CMEJAs registrarão em documento próprio todos os processos de avaliação de competências ou de reclassificação no Ensino Fundamental e Médio. Para efeito de eliminação do componente curricular ou área de estudo, deverá ser observado um prazo mínimo de 90 (noventa) dias letivos, entre a matrícula e a data da avaliação, para fins de conclusão de cada termo.

§ 1º A expedição dos históricos escolares serão realizados no final de cada semestre.

§ 2º Em caso de transferência recebida, os dias efetivamente frequentados pelo aluno, no curso da Unidade de Ensino de origem, independente da rede oriunda, deverão ser computados para fins de cumprimento do prazo mínimo estipulado neste artigo.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

**Parágrafo único.** As avaliações e as presenças nos plantões de dúvidas deverão ser agendadas previamente.

**Art. 7º** EJA II – Educação de Jovens e Adultos II – curso de frequência flexível equivalente aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental, será desenvolvida no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos constituído das seguintes áreas de estudo:

- a) linguagens;
- b) ciências da natureza;
- c) ciências humanas;
- d) matemática;
- e) religião.

**Art. 8º** EJA III – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio III – curso com frequência flexível equivalente aos três anos do Ensino Médio será desenvolvido no CMEJA, constituindo as seguintes áreas de estudo:

- a) linguagens e suas tecnologias;
- b) ciências da natureza e suas tecnologias;
- c) ciências humanas e sociais aplicadas.
- d) matemática e suas tecnologias.

**Art. 9º** Os alunos do Ensino Fundamental e Médio do Curso de Jovens e Adultos – com presença flexível, serão avaliados por área de estudo e por meio de créditos, correspondendo a 100 (cem) créditos a cada área, distribuídos por disciplina percentualmente.

§ 1º Na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental II, os créditos serão distribuídos nas áreas de estudo por disciplina da seguinte forma:

**I – Linguagens:**

- a) Língua Portuguesa até 40 créditos;
- b) Língua Inglesa até 20 créditos;
- c) Arte até 20 créditos.

**II – Ciências da Natureza:**

- a) Ciências até 80 créditos;

**III – Ciências Humanas:**

- a) História até 40 créditos;
- b) Geografia até 40 créditos.

**IV – Matemática:**

- a) Matemática até 80 créditos.

§2º Na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio III, os créditos serão distribuídos nas áreas de estudo por disciplina da seguinte forma:

**I – Linguagens e suas tecnologias:**

- a) Língua Portuguesa até 40 créditos;
- b) Língua Inglesa até 20 créditos;
- c) Arte até 20 créditos.

**II – Ciências da Natureza e suas tecnologias:**

- a) Biologia até 40 créditos;
- b) Química até 20 créditos;
- c) Física até 20 créditos.

**III – Ciências Humanas e Sociais aplicadas:**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- a) História até 30 créditos;
  - b) Geografia até 30 créditos;
  - c) Filosofia até 10 créditos;
  - d) Sociologia até 10 créditos;
- IV – Matemática e suas tecnologias:**

- a) Matemática até 80 créditos.

§ 3º Todas as áreas deverão desenvolver um projeto com frequência obrigatória do aluno. A cada área de estudo será concedido um adicional de vinte créditos para serem atribuídos aos alunos:

§ 4º Serão aproveitados todos os cursos ou disciplinas concluídos pelo aluno comprovados por documentos originais oficiais.

§ 5º Será considerado concluinte de área de estudo, o aluno que atingir no mínimo 50 (cinquenta) créditos na soma das disciplinas da mesma área. O Conselho de Área e Temo referendará a conclusão.

**Art. 10.** Poderão ser aproveitados, desde que comprovados, estudos realizados pelo aluno em Curso regular ou na Educação de Jovens e Adultos, oferecidos por instituições pública ou privadas, desde que validadas por órgãos competentes credenciados reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 11.** Para o curso de Educação de Jovens e Adultos de presença flexível – EJA II e EJA III, o aluno que eliminar todas as disciplinas das unidades de estudo que compõem o currículo em Ensino Fundamental receberá o certificado de conclusão do curso modalidade EJA, com direito à matrícula no Ensino Médio.

§ 1º O resultado satisfatório obtido pelo aluno na avaliação final será objeto de registro na Secretaria de Educação Digital (SED) viabilizando a expedição do respectivo certificado de conclusão de curso no nível correspondente.

**Art. 12.** Os CMEJAs utilizarão materiais didático-pedagógicos específicos ou elaborados pela equipe pedagógica da Unidade, em conformidade com o Currículo Municipal como referência básica para:

**I** – o desenvolvimento dos conteúdos, competências e habilidades das disciplinas do Ensino Fundamental e Médio;

**II** – a elaboração de questões/itens que irão compor, para cada aluno ou grupo de alunos, as avaliações parciais e finais das disciplinas do curso;

**III** – subsidiar a diversificação das formas e oportunidades de avaliação, bem como a análise dos resultados alcançados.

**Art. 13** Os Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos – CMEJA: CEJAIN e CEJACON terão sua estrutura funcional com a seguinte composição atendendo a Lei nº 806, de 2015 – Estatuto do Magistério de São Vicente:

**I** – 01 (um) Diretor de Escola;

**II** – 01 (um) Assistente de Direção;

**III** – 01 (um) Coordenador Pedagógico;

**IV** – professor de Educação Básica II da Classe Titular, Estável e Adjunto.

**Parágrafo único.** Os servidores contemplados neste artigo participarão do Processo de Atribuição de acordo com a Lei 806, de 2015, deste município.

**Artigo 14.** Para o desenvolvimento dos cursos caberá:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## I - À Secretaria da Educação:

- a) prestar assistência técnico-pedagógica às Unidades Escolares;
- b) acompanhar, controlar e avaliar a implementação do currículo;
- c) orientar a adequada utilização dos materiais didático-pedagógicos disponibilizados aos CMEJAs pela Secretaria da Educação;
- d) assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva que não se comunicam oralmente, docente qualificado ou com proficiência na Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- e) garantir atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, suprindo as necessidades apresentadas com os recursos e equipamentos imprescindíveis à sua superação;
- f) oportunizar cursos específicos de atualização e aperfeiçoamento para os professores dos CMEJAs e para os Professores Coordenadores;
- g) autorizar o funcionamento de novos CMEJAs;
- h) analisar e emitir parecer sobre Planos Gestão e Projeto Político Pedagógico apresentados pelos CMEJAs.

## II- Aos Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos:

- a) garantir no Projeto Político Pedagógico diretrizes e procedimentos que viabilizem a operacionalização da especificidade e flexibilidade do tipo de ensino oferecido;
- b) assegurar o cumprimento das exigências relativas à avaliação do desempenho escolar e à certificação de conclusão de curso;
- c) acompanhar a diversidade de composição e organização das avaliações finais elaboradas pelos professores, avaliando o grau de pertinência às expectativas de aprendizagem;
- d) efetuar a matrícula dos alunos no Sistema de Cadastro de Alunos e manter os registros comprobatórios da respectiva escolaridade, assegurando sua legalidade e autenticidade;
- e) acompanhar, controlar e avaliar, por meio da Equipe Gestora e dos Docentes, os resultados obtidos pelos alunos, analisando o desempenho dos cursos com vistas a seu aperfeiçoamento e eficácia;
- f) divulgar em local de fácil acesso ao público, com a devida antecedência, o calendário escolar do CMEJA;
- g) expedir e arquivar os documentos de vida escolar;
- h) efetuar os devidos lançamentos correspondentes à situação final do aluno.

**Artigo 15.** Caberá à Secretaria de Educação baixar normas regulamentares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Artigo 16.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 10/2017.

**Registre-se e Cumpra-se**

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 08 de fevereiro de 2019.

Eugenia Marcondes Leal Teixeira  
Secretária da Educação